



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI MUNICIPAL Nº 470-A/2000 DE 30 DE AGOSTO DE 2000**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos vereadores da Câmara municipal de Belém de Maria, para a Legislatura 2001/2004, com base na Emenda constitucional nº 25 e dá Outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria, para a Legislação 2001/2004 será R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - O vereador ocupante da Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, receberá uma ajuda indenizatória da função diretiva, além de subsídio normal, o percentual de 100% (cem por cento) sobre este. A referida ajuda será excluída do teto constitucional imposto pela emenda nº 01/92 por tratar-se de verba indenizatória.

**Art. 3º** - A sessão extraordinária convocada pelo chefe do exercício municipal, durante os recessos parlamentar, se prendem exclusivamente as matérias objeto de convocação, será única independentemente do número de reuniões efetuadas e terá remuneração indenizatória no valor equivalente ao subsídio normal do vereador.

**Art. 4º** - A ausência injustificada do vereador, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, acarretará o desconto de 1/30 (Hum trinta avos) do subsídio mensal por cada reunião que faltar.

**Art. 5º** - Os subsídios de que se trata esta Lei, não poderão ultrapassar:

I ) Individualmente, para cada vereador o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual por Pernambuco;

II ) Anualmente no seu somatório a 5% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município, excluído o pagamento indenizatório pelas reuniões extraordinárias, assim como a diferença de subsídio do presidente da Câmara estabelecida no Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Para execução desta Lei, receita Municipal é o somatório de todos os ingressos financeiros aos cofres do Município exceto:

I ) Receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos;

II ) Operações de créditos;

III) Receita de alienação de bens móveis e imóveis



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**IV)** Transferência oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços das atividades daquelas esferas do governo;

**V)** Transferências de parcelas feitas ao Município creditas diretamente na conta FUNDEF.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice atribuído a reajustes concedidos aos servidores municipais na conformância do disposto do Art. 37, inciso X e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, à conta da doação orçamentária do Legislativo destinado a pessoa Civil.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2001

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
30 de agosto de 2000

**ROLPHÉBER CASALE**  
Prefeito